



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.440 , DE 13 / 04 / 00

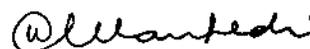
Processo n.º 29.823

PROJETO DE LEI N.º 7.785

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor Legislativo

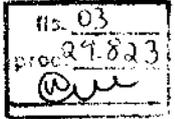


Matéria: PL nº. 7.785	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mendonça</i> Diretora Legislativa 11/04 2000	CJR CEFO COSP CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. nº 186/00
Processo nº 01.712-7/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029823 00 00 11 R 10 51

Jundiá, 11 de abril de 2.000.
PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 4.624/95, alterada pela Lei nº 4.736/96, que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/l



PUBLICAÇÃO Subscrição
14/04/2000 *WJ*

Apresentado. Encaminhado à O.C. para:
C.T.B., C.E.F.P., C.O.S.T. e C.A.T.
[Signature]
Presidente
11/04/2000

APROVADO
[Signature]
Presidente
11/04/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.785

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município.”

“Art. 4º - (...)

(...)

XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;



XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.



Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

m/1



TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à FUNDAÇÃO, dos imóveis abaixo enumerados:

a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.

b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.

c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaça, s/n - Vila São Paulo.

II - A FUNDAÇÃO obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a FUNDAÇÃO nos direitos da PREFEITURA.

IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da PREFEITURA.



V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei nº de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiá, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da Fundação

Testemunhas:

nm/1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A proposta tem por finalidade transferir a organização e execução dos serviços funerários municipais para a Fundação, incluindo a administração dos Cemitérios Públicos, ampliando, assim, o seu campo de ação social, sem prejuízo das suas atribuições voltadas para a política habitacional do Município.

A iniciativa busca, ainda, a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar cessão de uso dos imóveis utilizados pelo Serviço Funerário Municipal e colocar seus recursos humanos à disposição da Fundação, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem prejuízos à população.

A alteração proposta integra uma série de medidas de reestruturação do órgão da Prefeitura responsável pelos serviços públicos, buscando sempre o melhor atendimento das demandas crescentes, tendo em vista o acelerado desenvolvimento urbano do Município.



Diante do exposto, demonstradas as razões determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

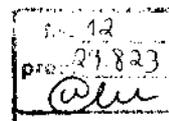
Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



II - Vetado.

III - proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

IV - desenvolver programas de mutirão e auto gestão com assessoria técnica;

V - Vetado.

VI - incentivar a participação da iniciativa privada no deseenvolvimento de programas habitacionais;

VII - envolver a comunidade técnica nos programas habitacionais através de convênios com entidades de ensino e de classe;

VIII - estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;

IX - promover a política de captação de recursos financeiros municipais para atender os programas habitacionais;

X - acompanhar os programas habitacionais dos governos estadual e federal, e captar recursos para a execução da política habitacional do Município;

XI - atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município com obrigatória realização de censo quando da elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por favelas, cortiços ou outras formas de subabitações.

Art. 5º - Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS:

I - elaborar, programar e executar atividades de auxílio -



dades;

II - promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação e execução das atividades de sua competência;

III - Vetado.

a) 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;

b) 30% (trinta por cento) para famílias com renda entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos; e

c) 20% (vinte por cento) para famílias com renda entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários mínimos;

IV - participar de programas comunitários que visem a integração social da população e elevação de seu padrão de vida;

V - promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados com suas finalidades;

VI - Vetado.

VII - registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica;

VIII - estimular a comunidade à participação nos programas de integração social;

IX - celebrar convênios e contratos com particulares, entidades públicas ou privadas, sempre que necessário ao integral cumprimento de suas finalidades, bem como promover o reconhecimento da Fundação como agente participante e promotor de programas sub



X - manter permanentemente abertas inscrições para habitações sociais;

XI - promover regularização fundiária;

XII - exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades.

Art. 6º - Os recursos, bens, serviços, servidores e funcionários pertencentes à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS - não poderão ser utilizados pela própria Fundação, por seus membros ou por terceiros, para atividades diversas das finalidades e competências da entidade, especialmente para atividades políticas-partidárias e fins eleitorais.

Art. 7º - Constituem patrimônio da Fundação:

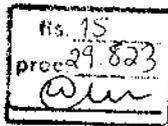
I - bens patrimoniais, fundiários legalmente instituídos, - adquiridos por compra, legados ou doações para constituição de - fundo de renda, sedes e instalações administrativas e/ou operacionais, inerentes à existência e manutenção da Fundação;

II - bens patrimoniais administráveis, oriundos da renda do patrimônio fundiário e os demais bens que possuir, inclusive o versado na Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e os que vierem a ser adquiridos sob este título.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais fundiários são inalienáveis.

Art. 8º - Constituem renda da Fundação:

I - as receitas de capital e dos bens patrimoniais fundiários, as decorrentes da aplicação no mercado financeiro, tais como juros, dividendos, comissões, bonificações ou qualquer rendimento oriundo de renda imobiliária, tais como alugueres, taxas



tas ou não defesas em lei;

II - as doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções em geral, quer de pessoas físicas, jurídicas, de direito público, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiaí;

III - as advindas de suas atividades e finalidades;

IV - aquelas decorrentes de eventos e promoções;

V - aquelas decorrentes de prestação de serviços;

IV - aquelas que forem recepcionadas pela Fundação e, mesmo as que não estando compreendidas nos incisos anteriores, constituam forma efetiva e própria ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação.

Art. 9º - Os depósitos e a movimentação dos numerários serão, obrigatoriamente, mantidos junto a estabelecimentos de crédito da rede oficial, em nome da Fundação, representada de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 10 - Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único - No caso de extinção da Fundação, seus direitos e haveres passarão a entidade congênere do Município de Jundiaí.

Art. 11 - O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

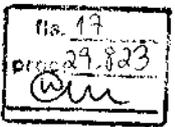
Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus manda-



Jundiá, não podendo acumular seus cargos com o exercício de cargos da Secretaria Executiva, à exceção do Superintendente da Fundação.

Art. 18 - A Prefeitura do Município de Jundiá, como instituidora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos.

Art. 19 - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Parágrafo único - Aos atuais servidores da Fundação, contratados pelo regime da legislação trabalhista, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da norma mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Superintendente	01	CC-01
Diretor Técnico	01	CC-03
Diretor de Ação Social	01	CC-03
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-03

Art. 21 - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, - por solicitação de seu Superintendente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus



Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 18 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; e dos artigos 1º, 9º, 10 e 15 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; o artigo 1º da Lei nº 2.432, de 03 de outubro de 1980; e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.736, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.624/95, para modificar finalidades e competência da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e fixar composição de seu Conselho Curador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e V do artigo 4º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - promover os programas para reurbanização de favelas, com remoção da população assentada em áreas de risco, e recuperação ambiental adequada de tais áreas;

(...)

V - promover a participação da comunidade na elaboração e implantação dos programas habitacionais;

(...)”

Art. 2º - Os incisos III e VI do artigo 5º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

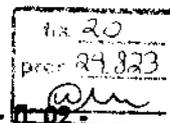
III - desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social, fornecendo, se o caso, plantas populares a famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;

(...)

VI - adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação,



- Lei nº 4.736/96 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional;

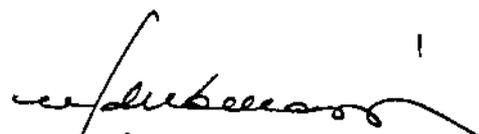
(...)"

Art. 3º - O artigo 14 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Conselho Curador será composto paritariamente por representantes dos órgãos públicos municipais, dos sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidades da sociedade civil ligadas à área habitacional.”

“Parágrafo único - Os representantes de sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidade da sociedade civil ligadas à área habitacional serão indicados por suas respectivas categorias.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.400**

PROJETO DE LEI Nº 7.785

PROCESSO Nº 29.823

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 9/10, vem instruída com o termo de cessão de uso, de fls. 7/8, e documentos de fls. 11/20.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", e inc. XIV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para atribuir à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, os serviços funerários e dar outras providências, inclusive com cessão de uso de imóveis, conforme Termo inserto às fls. 7/8, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, VIII. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Porém, é de se observar que a presente autorização legislativa, não elide a Administração Municipal de, no momento de dar concreção aos termos da lei (em especial, ao disposto no projetado artigo 3º), descurar dos princípios norteadores de sua atuação (expostos no *caput*, do art. 37 da CF/88). Outrossim, cumpre salientar que não é de melhor técnica a cessão de uso de próprio público por prazo determinado¹. Porém essa observação fica atenuada em face de se tratar de pessoa jurídica integrante do mesmo ente político.

¹ Esta observação, sem pretender se imiscuir no mérito do projeto, serve para alvitrar futuras intercorrências quanto à execução da lei, hipótese em que a atuação da Consultoria Jurídica se



Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; de Obras e Serviços Públicos e de Comissão de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "b" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.387

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.785, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

APROVADO
Antônio
Presidente
11 04 2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.785, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 11/04/00

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

<i>Augusto</i>	<i>Lang</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.SO.12a.	1.34	P.De Pós	WANDERLEI RIBEIRO		11.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei n. 7.785, do P.M.)

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios, e dá providências correlatas. - O presente Projeto de Lei, nós devemos nos pautar no Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa que entende que é legal e constitucional. Com relação à legalidade e à competência que são os limites da Comissão, nós somos favoráveis ao projeto. - Solicitamos sejam consultados os demais membros e que o Plenário seja soberano na decisão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CARLOS M. CRUZ (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENICHI - Voto contrário, em separado, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - V.Exa. tem a palavra, para o voto contrário, em separado.

*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.35	P.Da Fós	MAURO M.MENUCHI		11.4.00

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI (voto contrário, em separado).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.785, do Sr.PREFEITO, que atribui à FUMAS o serviço funerário e de cemitérios e dá providências correlatas. Esse é um daqueles casos típicos, não é, aonde, independente da questão da legalidade, eu acho que nós temos que observar, aqui, qual é a finalidade! Não tem explicitado nesse projeto o porquê, o porquê que historicamente o serviço funerário e serviço de cemitérios em nosso Município foi feito pela Secretaria de Serviços Públicos, e a partir de então resolve-se que vai ser feito pela FUMAS, entidade que, pelo nome, tem a finalidade de cuidar da assistência social, e ela vai cuidar da parte de Velório e de cemitérios, que é sabidamente, até, verbalmente, uma responsabilidade dos Serviços Públicos! Não dá pra entender!? - Então, em que pese a competência política-administrativa do Prefeito de fazer essa mudança, eu quero aqui observar que do ponto de vista da explicação não tem amparo! Qual que é a justificativa que está dada aqui? Tem muito serviço nos Serviços Públicos? muitos problemas? ou então precisa encorpar a função da FUMAS, para ter o que fazer! está

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S ^o .12a.	1.36	P.Da Pós	MAURO M.MENUCHI		11.4.00

faltando coisas! está precisando de mais atividade? Não tem uma explicação plausível, sr.Presidente, Srs.Vereadores. Nós não temos aqui uma justificativa que nos dê condição de acompanhar o voto favorável na Comissão de Justiça e Redação! - Independente de ser, do ponto de vista legal, de iniciativa do Sr.Prefeito, da competência do Sr.Prefeito. Não encontro amparo aqui, para justificar que interesse público que está sendo privilegiado, que está sendo priorizado.

Quais são os motivos da readequação? Ora, a gente assiste acontecer algumas coisas aqui na nossa cidade, que muda de uma hora pra outra, sem explicação. É a mesma coisa do DAE, a mesma coisa de uma série de outras coisas. Agora o cemitério e o serviço funerário não é mais função dos Serviços Públicos. Está tendo algum problema, é!? Está tendo algum problema nos Serviços Públicos para administrar o cemitério!? O que é que está acontecendo? - Ou será que se pretende fazer um novo cemitério em Jundiaí!? E será que a FUMAS agora está se especializando na matéria também!? Seria isso? É que eu quero deixar aqui registrado o inconformismo, não é! Como é que a gente pode aceitar uma mudança nesse nível, aqui, sem nem um tipo de explicação, sem nada!



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.37	P.ªa Fós	MAURO M.MENUCHI		11.4.00

Qual o problema que está acontecendo? Que interesse se pretende atingir, alcançar, com esse tipo de modificação repentina! Matéria votada em urgência.

Vamos ver quando que entrou o projeto na Câmara, só por curiosidade.

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Mauro Menuchi, solicitaria que V.ªxa. pudesse dar o parecer sobre o projeto. Nós teríamos tempo, depois, pra discussão do projeto.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - É parte do meu parecer, sr. Presidente!

O SENHOR PRESIDENTE - Com relação à legalidade!

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - É parte do meu parecer é a questão da legalidade, porque observo a questão da justiça, da redação, mas principalmente sob o aspecto da justiça social! O que que é a justiça se não é atender ao interesse da maioria da população!? Então, está qui, o projeto deu entrada no dia 11 de abril; o parecer da Consultoria no dia 11 de abril. E se não estou enganado, hoje é dia 11 de abril! Quer dizer, deu entrada no dia 11 de abril, tem o parecer da Consultoria no dia 11 de abril, e está colocado pra ser vo-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.12a.L.	1.38	P.Da Pós	MAURO M.MeNUCHI		11.4.00

tado com urgência no dia 11 de abril! E algo que é feito a décadas, pelo Serviço Público, que é o serviço de cemitério, serviço funerário e de cemitério, sai do serviço Público, em ritmo de bala, não posso dar parecer favorável, em que pese, aqui, o parecer do Presidente da Comissão, Wanderlei Ribeiro, ter analisado só o aspecto jurídico, não posso dar parecer favorável em hipotes alguma, Sr.Presidente, daí o meu voto contrário.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, está APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.40	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		11.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.785. -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presidente, ad hoc - Relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.785, do Prefeito Municipal, altera a Lei n. 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios, e dá providências correlatas. Trata-se de um ato administrativo, mas com necessidade do aval da Câmara Municipal. - O Parecer da Consultoria Jurídica da Casa é pela legalidade do projeto. Então, este Relator dá parecer favorável e solicita a V.Exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Vote contrário, em separado.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra, para o voto contrário, em separado.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.41	F.Da Fós	DURVAL L.ORLATO		11.4.00

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (com a palavra) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.785, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera, correndo, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios e dá outras providências correlatas.

Já foi dito aqui que o projeto deu entrada na data de hoje, foi dado parecer na data de hoje, e correram atrás de uma aprovação de quatorze assinaturas para poder entrar em regime de urgência. Não basta dizer que regime de urgência, com quatorze assinaturas é suficiente para dizer que o processo é tranquilo e que está tudo correto, não é! "regimental, mas nem sempre é ético, nem sempre é moral, fazer urgência em determinados casos. Depois nós observamos o seguinte: a FUMAS sempre tem feito algo no município de Jundiaí com o chapéu alheio. A reurbanização que anda fazendo por aí, os cidadãos que moram nos barracos têm que ter a renda de acôrdo, o suficiente para poder pagar o financiamento na Caixa Econômica Federal, porque senão ele não tem direito a melhorar os seus barracos. Acontece como está acontecendo em



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.SO.12a.	1.42	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		1.4.00

alguns lugares, ficam barracos permanentes com casas sendo construídas do lado porque não foi com dinheiro próprio...

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Durval Orlato, o parecer é com relação à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

O VEREADOR DURVAL ORLATO - Eu chego lá. Se V.Exa. tiver paciência. - Eu gostaria...

O SENHOR PRESIDENTE - Nós temos que obedecer o Regimento Interno.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - O meu parecer, pelo que me consta, contrário, em separado, a nenhum argumento que o Relator deu. Então, eu posso ofertar o argumento que eu quiser, no meu voto em separado, dentro das finanças e orçamentos, e para isso eu preciso dar exemplos para mostrar que financeiramente a FUMAS não erigiu nenhuma casa porque não tem orçamento e não tem dinheiro pra isso. Acontece o seguinte, como eu vinha dizendo, a FUMAS depende de financiamentos externos pra poder administrar alguma coisa. - Vai pegar, agora, a administração de cemitérios e funerária, e serviços funerários, não é! Já pressiona o pobre. É capaz dela fazer ele morrer mais cedo; nada mais justo do que cuidar de velar o pobre e enterrar. Deve ser essa a lógica, porque não



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S ^o .12a.	1.43	F.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		11.4.00

observe outra aqui. -

Financeiramente, eu queria que alguém viesse a esta tribuna e me dissesse depois, porque que é mais viável a FUMAS administrar! Não consegue administrar o Fazenda Grande; não consegue fazer mutirão na cidade, que sai muito mais barato para construir casa. Prefere financiar tudo! Prefere. Não consegue administrar nada que pegou! As assistentes sociais, salvo algumas, mal comparecem nos núcleos pra fazer o trabalho que têm que fazer. Então, eu pergunto: A FUMAS vai acabar coordenando, vai acabar coordenando esse trabalho de cemitérios, de serviços funerários!? À troco de que? Com a justificativa de que!? Bons serviços prestados às custas do dinheiro da Caixa Econômica que faz o empréstimo, a empreiteira constrói, e a FUMAS fica só aplaudindo de fora porque ela não põe um centávo do orçamento próprio pra poder melhorar algum barraco. Se fosse assim, na Vila Palma não teriam três, quatro barracos de madeira, ainda, porque não tem condição de financiar! Não põe um centávo para melhorar a situação das favelas da cidade, do próprio bolso. Conta com a Caixa, conta com a construtora, conta com todo mundo. Então, é uma atravessadora de administração e de recursos. Vai fazer isso com cemitérios, com funerária às pressas. - Eu queria

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.44	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		1.4.00

que alguém me explicasse pra que a gente não passasse a ser somente uma situação de oposição ao que está se apresentando.

Eu gostaria, que depois, na discussão, alguém se colocasse e me dissesse porque tem que ser votado hoje, com a pressa e com a urgência que estão querendo. Eu só gostaria de entender.

O Vereador Oraci Gotardo, no seu parecer, de modo financeiro e orçamentário, simplesmente disse que era um projeto de competência administrativa e mais nada! E daí? Então, dessa forma não posso ser favorável a essa mudança repentina.

Se houver uma justificativa melhor, na discussão, de fato a princípio eu sou contra, mas de fato posso até mudar de opinião. O fato de ter entrado com essa urgência é lamentável.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, daí o motivo de meu parecer contrário, em separado.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos o Vereador Felisberto Negri Neto, se acompanha o parecer do relator ou melhor consultamos V.Exa. sobre o parecer do Relator.

* O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer do



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.SO.12a.	1.45	P.Da Pós	PRESIDENTE		11.4.00

Relator.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis ao Pare-
der do Relator e um voto contrário, em separado, o Pare-
cer está APROVADO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.47	P.Da Pós	NEGRI NETO		11.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(Projeto de Lei n. 7.785, do P.MUNICIPAL)

....

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Na verdade em aprovando-se em regime de urgência, um projeto dessa natureza, a gente apenas está antecipando o que realmente deveria acontecer. Têm razão todos os que me antecederam que cada um fez uma colocação, até uma colocação justa, uma colocação ponderada.

O VER.CASTRO SIQUEIRA - Pela ordem, Sr.Presidente!

O SENHOR PRESIDENTE - Pela ordem, vereador Castro Siqueira.

O VEREADOR CASTRO SIQUEIRA (pela ordem) Senhor Presidente, como nós aproximamos o encerramento da Sessão, eu pediria a prorrogação dos trabalhos por até trinta minutos, se necessário.

O SENHOR PRESIDENTE - Um minutinho, só, vereador Negri Neto.

Vamos colocar em votação o pedido verbal do Ver.Castro Siqueira, para a prorrogação dos trabalhos por até meia hora, se necessário. Os Vereadores que aprovam permaneçam sentados.

(pausa) Com doze votos (12) favoráveis, e oito vereadores ausentes, os trabalhos serão prorrogados por até mais meia hora, se necessário.

Continua com a palavra, em seu Parecer, o Ver. Negri Neto.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.48	P.Da Pós	NEGRI NETO		11.4.00

O VEREADOR NEGRI NETO (Cont. com o parecer da COSP) -

Senhor Presidente, continuando, se nós fôssemos ficar aqui discutindo o mérito da intenção do Sr. Prefeito Municipal, eu diria que muito melhor do que colocar a administração dos cemitérios, a administração do Velório Municipal e dos serviços dos cemitérios para a FUMAS - e eu já declarei isso ao Prefeito Municipal, seria muito melhor criarmos uma outra fundação para tomar conta do Velório e dos cemitérios! É a minha opinião.

Não que seja a administração dos mortos! Eu vejo, vereador, o seguinte: que tanto nos dois cemitérios municipais que já estão esgotados os túmulos, quanto no Velório, onde uma média de quinze a vinte pessoas são veladas, por dia, e que as famílias chegam lá precisando de atendimento, precisando até de um socorro espiritual, eu acho que logicamente se nós tivéssemos uma fundação municipal para tratar desses dois temas, seria muito mais importantes do que esses dois temas, tanto os cemitérios como o Velório estarem subordinados à Secretaria de Serviços Públicos ou à FUMAS. Não é verdade? No entanto, nós estamos discutindo o mérito! Então, o que esta Casa tem e deve fazer? A idéia não é nossa. É do Prefeito Municipal! E o Prefeito está colocando a julgamento e à votação dos Srs. Vereadores, que o que ele gostaria que fosse é que fosse modificado, mudado hoje, apenas o local de administração desses dois órgãos, ou seja, sai da Sec. de Serviços Públicos e vai pra FUMAS! - Nós só podemos dizer o seguinte, aqui: aprova-se ou rejeita-se! Nós não podemos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.49	P.Da Pós	NEGRI NETO		11.4.00

podemos entrar no mérito, fazer uma Emenda e propor uma fundação, uma autarquia, ou outro órgão, para gerenciar, para tratar desses temas, que sejam do velório e dos cemitérios.

Até porque Jundiaí está carente de novo cemitério, os cemitérios nossos estão lotados. Jundiaí deve em breve ter mais um cemitério privado, que seria o ideal.

Então, deveria, realmente, haver uma discussão mais ampla sobre o assunto. No entanto, a vontade do Prefeito tem que ser discutida e votada. Então, por isso que sou favorável, e peço a V.Exa., Sr.Presidente, que ouça os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE = Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTÔNIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (ad hoc) Acompanho o

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado, Senhor Presidente!

O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra, para o voto contrário, em separado.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.50	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		11.4.00

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O Vereador que me antecedeu, o Relator, usou bastante retórica, mas não foi nenhum pouco convincente. Se é preocupante mudar a competência de cemitérios e funerária da Secretaria de Serviços Públicos, que historicamente tem cuidado desse trabalho, assim como é na maioria das cidades, pelo menos que eu tenho notícias, de repente passar para uma Fundação que o Estatuto nem preparado está para acolher tal medida! A FUMAS foi criada para uma função específica, e sem a mudança do Estatuto ela não vai poder exercer essa função porque, caso contrário, estará infringindo a lei, porque no Estatuto diz que a sua finalidade é outra, que a sua competência é outra. Não é um órgão direto da administração pública. Então, o Estatuto precisa ser alterado. Esse projeto, aqui, meia boca, não é! Se o Estatuto não for alterado ela não poderá tomar parte daí pra frente. - E a alteração tem que passar por esta Casa. - Um outro aspecto é que a FUMAS, como já disse anteriormente, não tem acumulado muito sucesso com os seus empreendimentos. Ela tem sido uma atravessadora-administrativa. Qualquer ór-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.51	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATC		11.4.00

ção, qualquer associação, poderia ir à Caixa Econômica fazer financiamentos para recuperação de casa própria de cada um que mora em locais de submoradias.

Além do mais, também qualquer associação poderia estar contando com a colaboração de engenheiros para poder ter alguma vistoria técnica em alguma atuação que faça.

Só que a FUMAS de maneira alguma tem conseguido suprir isso! Não consegue suprir porque precisa de dinheiro dos outros, no caso, integralmente, da Caixa Econômica Federal, para poder fazer seus projetos habitacionais. Precisa insistentemente fazer um trabalho de polícia em cima dos pobres que residem nos núcleos de submoradias, porque fica a cargo dela deixar construir mais barracos ou não. Se apoia o Prefeito, constrói barraco, se não apoia não constrói barraco! - Agora há pouco um engenheiro da FUMAS foi até à Vila Comercial impedindo a pessoa que tinha feito uma cobertura de brasilite, na sua casa, de alvenaria, já construída num projeto de reurbanização, fazendo o cidadão desmanchar porque aquilo estava caracterizando aumento da favela! - É esse o engenheiro preparado que nós temos na FUMAS. Na casa de cada um dos cidadãos pode aumentar a casa, fazer uma cober-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S ^U .12a.	1.52	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		11.4.00

tura a mais.

Nós votamos nesta Casa lei permitindo que o cidadão que faça casa irregular, regularize sua situação. Isso nós votamos! Então, o cidadão comum pode fazer irregular, sem planta; faz o que quiser! garagem, sobrado, posto de gasolina, faz de tudo na cidade. Depois a gente faz uma lei mudando. O cidadão comum pode se beneficiar da lei, por três ou seis meses, para ter o seu negócio irregular aprovado. Agora, o cidadão que mora na favela, não! Se ele faz o puchadinho para aumentar a lavanderia, do tanque da casa dele, é aumento de favela. Vai lá um idiota de engenheiro dizendo que não pode aumentar, porque aquilo é contenção de favela.

Então, a incompetência da FUMAS me assusta, realmente, e quando eu vejo tratar de um outro problema social, que é funerária e cemitério, onde as pessoas sempre vão procurar num momento mais difícil, vai jogar nas mãos de quem não tem muita sensibilidade pra isso, comprovadamente. Haja visto que o Senhor EDUARDO PALHARES costuma ir nos núcleos de submoradias, com um camburão atrás, para protegê-lo, porque ele tem medo de pobre. Isso eu já vi; testemunha ocular. Não sabe conversar com pobre, não sabe lidar com pobre. E agora vai admi-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S ^o .12a.	1.53	P. ^a Pós	DURVAL L. ORLATO		1.4.00

nistrar cemitérios e túmulos, e funerária. Então, não dá pra acompanhar o parecer do Relator, da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e dizendo que isso vai ser uma boa; votando atropeladamente, sem mostrar que tipo de melhoria se pretende com isso. O que que a FUMAS vai melhorar mais se não continuar, por exemplo, na Sec. de Serviços Públicos!?

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Durval Orato, solicito a V. Exa. que conclua suas palavras.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Por isso, Sr. Presidente, eu concluo dizendo que lamentavelmente nós observamos que os Vereadores não têm consistência pra defender o Prefeito numa iniciativa como essa.

Então, não posso votar favorável a isso. Daí meu voto contrário, em separado.

São as minhas palavras, Sr. Presidente, srs. Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos o Ver. José A. Kachan.

O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer do Relator.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteanta	Data
135a.S0.12a.	1.54	P.Da Pós	PRESIDENTE		11.4.00

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, está
APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.56	P.Da Pós	EDER GUGLIELMIN		11.4.00

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO.

(Projeto de Lei n. 7.785, do P.M.) -

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.785, do Sr.Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios e dá outras providências. Segundo informações do meu líder, vereador José Antônio Kuchan, essa transferência de responsabilidades dadas à FUMAS é pelo fato da Secretaria de Serviços Públicos estar congestionada e é para melhorar ainda mais o atendimento da população. - Como é de iniciativa privativa do Prefeito as atribuições dos órgãos públicos, eu vou votar favorável ao projeto. Solicito a V.Exa., Sr.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ALBERTO A.DA FONSECA - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado, Sr.Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra o Ver.Durval Orlato, para o voto contrário, em separado.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.SO.12a.	1.57	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		11.4.00

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Não posso concordar com o Relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, porque além dos motivos esplanados nos pareceres contrários, em outras comissões, eu tenho a resaltar neste caso que os servidores ficam numa situação um pouco diferenciada, não é! administrados por uma Fundação ou administrados pelos Serviços Públicos? Como diz o Artigo 3º: "Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, com prejuízo ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários dos seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta!"

Se a Prefeitura ficar com todos os funcionários dos serviços funerários e dos cemitérios, e criar novos cargos para a FUMAS administrar os mesmos cemitérios e os serviços públicos, eu vou ter que subir nesta tribuna e chamar de picaretagem essa atitude do Prefeito; está certo! Se os servidores forem remanejados para a Fundação com prejuízo não é menos picaretagem; está certo! Também não estão pensando no servidor público. - De forma que essa transição às pres-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.58	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		11.4.00

sas como está e sem aqui o Prefeito dizer como é que vão ficar os funcionários; se vai manter o quantitativo, se não vai. Bom, como eu já disse, vai ter que ser alterado o Estatuto. Se não for alterado o Estatuto ela não vai poder administrar nada; nem mesmo aqueles mais de duzentos túmulos vazios, no cemitério, no centro da cidade, que foi anunciado na imprensa, nos jornais, nas rádios, só que quando as pessoas batem até à porta do cemitério, pra procurar lá por algum pedreiro - é o que eu tenho ouvido - eles pedem pra procurar um vereador! que daí dá certo de arrumar túmulo. Isso quando não o túmulo é vendido a seis, sete mil reais, que ofereceram pra minha mãe. - Eu quero ver como é que vai ficar isso! Quero ver como é que vai ficar isso, que já estou de olho já faz algum tempo. Ofereceram túmulo lá por sete mil reais, pra minha mãe.

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Durval Orlato.

O VEREADOR DURVAL ORLATO - Sim, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - V.Exa. tom que se ater aos assuntos relativos à Comissão de Assuntos de Trabalho, por favor.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.59	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		11.4.00

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Tem razão. Assuntos do trabalho nós não podemos concordar porque pode ter prejuizo de vencimentos aos funcionários. O Relator não viu isso, nem tampouco o Prefeito. Não foi mudado o "statuto Social da FUMAS. Nós não sabemos como vai ficar isso. E com relação àquilo que eu disse da tribuna, dos túmulos, eu quero quero ver como é que vai ser feito o sistema para quando anuncia no rádio, nos jornais, que tem túmulos vazios, qual é o critério de chegar lá e pedir um! Porque eu tenho ouvido coisas absurdas! Se eu reunir as provas necessárias, vai FUMAS, vai Serviços Públicos pra aquele lugar. Está certo! - Eu achei uma tremenda malandragem fazer um tipo de coisa como essa, não pensar nos funcionários, não pensar no que a FUMAS pode contribuir de melhor pra melhorar o sistema que é hoje. Isso não diz aqui, na Justificativa do Prefeito, em lugar nenhum! Foi feito às pressas, assim como se fazia telhas antigamente, nas cochas, não é! Foi assim que foi feito. Eu não posso ser favorável a isso. Por isso meu voto em separado e contrário. - São as minhas palavras, Sr.Presidente, Srs.Vereadores.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
135a.S0.12a.	1.60	P. Da Fós	PRESIDENTE		11.4.00

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos os demais vereadores da Comissão, quanto ao parecer do Relator.

O VEREADOR GRACI GOTARDO - Acompanho o parecer do Relator.
(membro ad hoc).

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho, com um voto contrário, em separado.

.....



Of. PR 04.00.51
proc. 29.823

Em 11 de abril de 2000

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.244, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.785 (objeto de seu Of. GP.L. n° 186/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.785

AUTÓGRAFO Nº 6.244

PROCESSO Nº 29.823

OFÍCIO PR Nº 04.00.51

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/04/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Ana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/05/2000

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/04/2000 *[Signature]*

proc. 29.823

GP., em 13.04.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.244
(Projeto de Lei nº 7.785)

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As disposições abaixo enumeradas da Lei nº. 4.624, de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº. 4.736, de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é o Órgão responsável:

I – pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II – pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município."

"Art. 4º. (...)

(...)

[Signature]



(Autógrafo nº 6.244 - fls. 2)

XII – organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII – cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV – manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados.”

“Art. 5º. (...)

(...)

XII – estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII – estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV – firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV – exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades.”

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

ND



(Autógrafo nº 6.244 - fls. 3)

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º. Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil (11.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à FUNDAÇÃO, dos imóveis abaixo enumerados:

- a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.
- b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.
- c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaça, s/n - Vila São Paulo.

II - A FUNDAÇÃO obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a FUNDAÇÃO nos direitos da PREFEITURA.



IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da **PREFEITURA**.

V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei nº de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiá, de de 2000

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES

Superintendente da Fundação

Testemunhas:



EXPEDIENTE

fls. 55
Proc. 29.823
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 210/00

Processo nº 01.712-7/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029879 REC 00 17 E 2 08

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
13 de 16000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.785, bem como cópia da Lei nº 5.440, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.440, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município."

"Art. 4º - (...)

(...)

XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;



XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

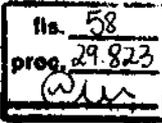
Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.



(Lei nº 5.440/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à **FUNDAÇÃO**, dos imóveis abaixo enumerados:

- a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.
- b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.
- c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaça, s/n - Vila São Paulo.

II - A **FUNDAÇÃO** obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a **FUNDAÇÃO** nos direitos da **PREFEITURA**.



IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da **PREFEITURA**.

V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei nº de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da Fundação

Testemunhas:



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/10/4/2000 B

LEI Nº 5.440, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município."

"Art. 4º - (...)

(...)
XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;



(Lei nº 5.440/2000 - fls. 02)

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.440/2000 - fls. 03)

TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à **FUNDAÇÃO**, dos imóveis abaixo enumerados:

a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.

b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.

c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaza, s/n - Vila São Paulo.

II - A **FUNDAÇÃO** obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.



(Lei nº 5.440/2000 - fls. 04)

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a FUNDAÇÃO nos direitos da PREFEITURA.

IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da PREFEITURA.

V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da FUNDAÇÃO, nos termos da Lei nº ... de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da Fundação

Testemunhas:

